

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## LEI Nº 3.504, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

"Altera dispositivos da Lei 2.814/2007."

JUVENIL CIRELLI, Prefeito do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Arquiteto e Engenheiro, de provimento por concurso, passando os mesmos de 44 para 25 horas semanais, sem alteração de vencimentos.

**Parágrafo Único** – Em razão da alteração disposta no *caput* deste artigo, fica a Secretaria de Administração do Município autorizada a proceder as necessárias alterações nos Anexos e Tabelas da Lei nº 2.814/2007 com suas alterações posteriores, passando a descrição contida no Anexo II da referida Lei para os cargos de Arquiteto e Engenheiro a contar com a seguinte redação:

ANEXO II - Quadro de ocupações técnicas de nível superior

Classe/denominação	Quant.	h/sem	Regime	Ref.	Provimento	Requisito para provimento
Arquiteto	6	25	Mensal	R14	Concurso Público	Formação Nível Superior na área e reg. Conselho
Engenheiro	5	25	Mensal	R14	Concurso Público	Formação Nível Superior na área e reg. Conselho

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.016, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo Aos 22 de setembro de 2015 – 317º da Fundação

> JUVÉNIL CIRELLI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz

Secretário de Governo

Publicado em 23/09/2015

